

**LEI Nº 1627 DE 28 DE ABRIL DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CLUBES, CASAS DE SHOW E OUTROS ASSEMELHADOS, REALIZAREM EVENTOS COM VENDAS DE INGRESSOS A DIVULGAR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, OS PREÇOS DE PRODUTOS E OU SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Clubes, Casas de Shows ou outros assemelhados, ao realizarem eventos com vendas de ingressos, deverão divulgar e publicar através da rede mundial de computadores (Internet) e redes sociais, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todos os preços de produtos e ou serviços a serem oferecidos ou prestados naquele local, bem como, encaminhar ofício aos órgãos de defesa do consumidor, para o mesmo fim.

**Parágrafo único.** O descumprimento deste procedimento acarretará ao proprietário do estabelecimento uma multa de 1.000 (hum mil) UFIRCE.

**Art. 2º.** Fica facultado ao consumidor o pagamento de comissão aos garçons ou a terceiros pelos serviços eventualmente realizados, nos eventos festivos ou assemelhados, sendo vedada a sua obrigatoriedade.

**Art. 3º.** Fica vedada a cobrança de “aluguel” de mesas nos eventos descrito no art. 1º, salvo as que forem realizadas de forma antecipada, conforme planilha com colocação do nome do beneficiário.

**Art. 4º.** As disposições, acaso contrárias, ficam revogadas.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de abril de 2017.

**IVO FERREIRAGOMES**

Prefeito Municipal.